

# REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Fixa normas para o funcionamento das Atividades Complementares no âmbito das Faculdades Unificadas da Fundação Educacional de Barretos.**

## SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares como componente curricular dos Cursos de Graduação das Faculdades Unificadas da Fundação Educacional de Barretos (Unificadas FEB).

**Art. 2º** - As Atividades Complementares, cuja obrigatoriedade está em função do Projeto Pedagógico do Curso e das normas legais pertinentes (Diretrizes Curriculares), têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem privilegiando:

1. Complementar a formação profissional e social;
2. Ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
3. Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a instituição;
4. Propiciar a inter e a transdisciplinaridade no currículo, dentro e entre os semestres e séries;
5. Estimular práticas de estudo independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
6. Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem às experiências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação considerada;
7. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão.

**Art. 3º** - As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno a partir de seu ingresso no curso, obedecendo à carga horária exigida em cada currículo, de acordo com as Diretrizes Curriculares, para a conclusão do seu curso de graduação;

**Art. 4º** - A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau e deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

**Art. 5º** - São consideradas Atividades Complementares aquelas pertencentes aos seguintes grupos:

- **Grupo 1** – atividades esportivas, artísticas, culturais, sociais e humanísticas tais como: torneios; campeonatos; coral; grupos de: teatro, dança, música; representação acadêmica junto aos Órgãos Colegiados das Unificadas FEB, entidades de Classe ou Profissionais; atividade de voluntariado; campanhas beneficentes e beneméritas; Grupos de Oração; S.O.S. Cursinho; entre outros do gênero.
- **Grupo 2** – atividades técnico-científicas relacionadas à área de conhecimento do curso, como por exemplo: palestras; seminários; visitas técnicas; congressos; cursos extracurriculares; estágio voluntário; monitoria; jornadas acadêmicas; workshops; trabalhos de disciplinas; Semana Cultural; cursar disciplinas dos demais cursos da FEB desde que haja vaga e aprovação do Conselho de Curso responsável pela referida disciplina; entre outros do gênero.
- **Grupo 3** – atividades relacionadas a programas e projetos tais como: iniciação científica e tecnológica; grupos de estudo; produção intelectual e técnico-científica; publicações em anais; revistas e jornais; entre outros do gênero.

**Parágrafo Único** – Outras Atividades Complementares dentro de cada grupo poderão ser analisadas e validadas pelo Conselho de Curso;

**Art. 6º** - A Coordenação de Curso deverá elaborar normas complementares a este Regimento, conforme as características próprias de cada curso de graduação, com aprovação do Conselho de Curso respectivo.

**Art. 7º** - Por se tratar de uma atividade, o registro da mesma deverá ser semestralmente sob a forma de: “**Cumpriu** (Realizada)” ou “**Não Cumpriu** (Não Realizada)”.

## **SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** - A organização, supervisão, acompanhamento e a convalidação das Atividades Complementares ficarão sob a responsabilidade dos seguintes componentes:

- a) Conselho de Curso;
- b) Coordenador das Atividades Complementares;
- c) Professor Orientador;

**Parágrafo Único** – Não haverá remuneração ou atribuição de horas-aulas específicas ao Coordenador das Atividades Complementares, bem como a professores orientadores. Sempre que possível esta atividade deverá ser designada a docentes do curso que possuem contratos RTP ou RTI;

**Art. 9º** - Compete ao Conselho de Curso:

- a) Elaborar o regulamento das Atividades Complementares específicas do Curso e a pontuação das mesmas;
- b) Designar o Coordenador responsável pelas Atividades Complementares;
- c) Designar o professor orientador responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação de Atividade Complementar específica, entre aqueles pertencentes ao quadro de docentes do respectivo curso;
- d) Supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- e) Validar as atividades realizadas;
- f) Regulamentar as atividades não-previstas;

- g) Encaminhar semestralmente para a Direção Geral, a relação das Atividades Complementares a serem oferecidas no respectivo semestre e que deverão ser cadastradas pela Secretaria Geral. O encaminhamento deverá ser através de formulário próprio conforme Anexo I;
- h) Encaminhar, ao final de cada semestre, à Secretaria Geral para registro acadêmico, do relatório do resultado das Atividades Complementares no curso (Anexo II);
- i) Julgar os pedidos de convalidação de horas de Atividades Complementares não constantes neste regulamento;
- j) Elaborar o planejamento orçamentário das Atividades Complementares e encaminhá-las à Direção Geral;

**Art. 10** - As Atividades Complementares a serem oferecidas por cada curso de graduação, poderão ser coordenadas por um professor pertencente ao seu quadro de docentes, cujas principais atribuições são:

- a) Seguir o regulamento específico para esta atividade de seu curso;
- b) Organizar e divulgar, semestralmente, calendário das Atividades Complementares, bem como o número de vagas disponíveis para cada uma delas;
- c) Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos professores orientadores e pelos alunos;
- d) Organizar e acompanhar o desenvolvimento e as avaliações das Atividades Complementares;
- e) Sugerir a substituição de professores orientadores e, em casos especiais, submeter à aprovação do Conselho de Curso com exposição de motivos;
- f) Estabelecer, em conjunto com o professor orientador, o número de alunos, com base no total de alunos inscritos para a Atividade Complementar;
- g) Encaminhar à Secretaria Geral a totalização das horas das Atividades Complementares de cada aluno, para fins de registro acadêmico, ao final de cada semestre letivo;
- h) Estabelecer prazos e critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares disponibilizadas para o semestre;

- i) Manter e controlar o registro das Atividades Complementares de cada aluno;
- j) Divulgar de forma ampla aos alunos do respectivo curso de graduação, as Atividades Complementares disponíveis em cada período letivo.

**Art. 11** - Cada Atividade Complementar poderá ser acompanhada e avaliada por um professor orientador pertencente ao quadro de docentes do curso, cujas responsabilidades são:

- a) Definir o número máximo de alunos por grupo que poderão desenvolver a atividade;
- b) Definir o objetivo a ser alcançado com o desenvolvimento da atividade;
- c) Definir o método de avaliação da atividade, como por exemplo: entrega de resenhas manuscritas ou impressas, artigo científico, avaliação escrita, seminários, ou qualquer outra forma de avaliação que venha contribuir com a formação do aluno conforme estabelece Art. 2º;
- d) Analisar os pedidos de inscrição para o desenvolvimento da atividade complementar sob sua responsabilidade, verificando se os participantes estão aptos para tal;
- e) Definir em conjunto com os alunos inscritos na atividade complementar o cronograma de atuação bem como as avaliações a serem aplicadas;
- f) Orientar e acompanhar o desenvolvimento de toda a atividade;
- g) Emitir relatório final, conforme anexo II, informando ao Coordenador das Atividades Complementares a listagem dos alunos inscritos, bem como o resultado final (“cumpriu” ou “não cumpriu”).

### **SEÇÃO III – DO ALUNO**

**Art. 12** – O aluno inscrito em Atividade Complementar específica deverá:

- Conhecer sobre o regulamento e as normas referentes a Atividades Complementares;
- Definir, entre as Atividades Complementares disponíveis para o semestre letivo, aquela em que deverá fazer inscrição junto a Secretaria Geral;

- Desenvolver as atividades propostas, cumprindo todas as etapas e o cronograma estabelecido em conjunto com o professor orientador;

**Art. 13** – A integralização das Atividades Complementares deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

**Art. 14** – A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau.

**Art. 15** – O aluno deverá desenvolver as Atividades Complementares segundo sua própria conveniência, oportunidade e compatibilidade de horário com disciplinas curriculares, não havendo a possibilidade de abono de faltas devido à realização destas atividades.

#### **SEÇÃO IV – DA AVALIAÇÃO**

**Art. 16** - Atividades Complementares de longo prazo deverão possuir avaliações semestrais realizadas pelo professor orientador.

**Art. 17** – A avaliação da Atividade Complementar é de responsabilidade do professor orientador e deve ser definida quando do oferecimento aos alunos do curso.

**Art. 18** – A realização de qualquer Atividade Complementar não poderá ser parte integrante da avaliação de disciplina pertencente ao currículo do curso.

**Art. 19** – A Atividade Complementar será registrada como “Cumpriu” somente quando o aluno realizar todas as atividades pertinentes à mesma, respeitar o cronograma e ter sido aprovada no processo de avaliação designado pelo professor orientador.

## **SEÇÃO V – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 20** – A inscrição deverá ser realizada pelo aluno através de formulário próprio (Anexo III), entregues e protocoladas na Secretaria Geral.

**Art. 21** – O período de inscrição será determinado pelo coordenador das Atividades Complementares.

**Art. 22** – O formulário de inscrição deverá ser retirado na Secretaria Geral e preenchido juntamente com o professor orientador da Atividade Complementar escolhida pelo aluno.

## **SEÇÃO VI – DO REGISTRO ACADÊMICO**

**Art. 23** – Ao final de cada semestre o Coordenador das Atividades Complementares deverá protocolar junto a Secretaria Geral, os relatórios referentes a cada Atividade Complementar desenvolvida no período, constando a situação de cada aluno inscrito na mesma.

**Art. 24** – Cada Atividade Complementar realizada terá um registro próprio junto a Secretaria Geral, em relatório padronizado (Anexo II).

**Parágrafo Único** – Atividade realizada em outra instituição e/ou empresa deverá ser comprovada através de documento comprobatório, a qual poderá ser convalidada como Atividade Complementar pelo Conselho de Curso.

## **SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS**

**Art. 25** - Os alunos matriculados no ano de 2003 poderão ser enquadrados em regras de transição fixadas pelos respectivos Conselhos de Curso.

**Art. 26** - As Atividades Complementares elaboradas e regulamentadas pelos Órgãos Colegiados das Unificadas – FEB, deverão ter seu planejamento e/ou orçamento financeiro encaminhado pela Direção Geral para aprovação do Conselho Diretor da FEB.

**Art. 27** – Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados junto a Direção Geral da FEB.

**Art. 28** – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Direção Geral e homologação pelo Conselho Diretor da FEB.

***Profª Drª Patricia Helena Rodrigues de Souza***  
***Diretora Geral da Divisão Acadêmica da FEB***